

CÉSAR AUGUSTO LUIZ LEONARDO

**CONTRADITÓRIO, LEALDADE PROCESSUAL E DEVER DE
COOPERAÇÃO INTERSUBJETIVA**

Dissertação de Mestrado

Orientador: JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI

Faculdade de Direito da USP
São Paulo
2013

CÉSAR AUGUSTO LUIZ LEONARDO

**CONTRADITÓRIO, LEALDADE PROCESSUAL E DEVER DE
COOPERAÇÃO INTERSUBJETIVA**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito Processual, pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, sob orientação do Professor Titular JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI.

São Paulo
2013

Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Leonardo, César Augusto Luiz.
L596c Contraditório, lealdade processual e dever de cooperação intersubjetiva / César Augusto Luiz Leonardo. - - São Paulo: USP / Faculdade de Direito, 2013.
205 f.
Orientador: Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci
Dissertação (Mestrado), Universidade de São Paulo, USP, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2013.

1. Processo Civil. 2. Contraditório. 3. Boa-fé . 4. Abuso do Direito. 5. Lealdade. 6. Cooperação. I. Tucci, José Rogério Cruz e. II. Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

CDU 347.9.01(043)

Nome: LEONARDO, César Augusto Luiz.

Título: Contraditório, lealdade processual e dever de cooperação intersubjetiva

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito Processual, pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, sob orientação do Professor Titular JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI.

Aprovado em: _____.

Banca Examinadora

Prof. Dr. _____ . Instituição: _____ .

Julgamento: _____ . Assinatura: _____ .

Prof. Dr. _____ . Instituição: _____ .

Julgamento: _____ . Assinatura: _____ .

Prof. Dr. _____ . Instituição: _____ .

Julgamento: _____ . Assinatura: _____ .

**À minha esposa, Heloisa, minha inspiração,
por sua *lealdade* e *cooperação* diária!**

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiro e sempre, a Deus, porque tenho sido abençoado em medida muito superior ao meu merecimento. Sem Ele, nada seria, valor algum teria qualquer conquista.

Ao meu orientador, Professor José Rogério Cruz e Tucci, por ter confiado em meu trabalho e por sempre ser solícito e compreensivo com as dificuldades surgidas no decorrer da orientação. Todas as ponderações feitas durante o desenvolvimento do trabalho foram valorosos. Muito me honra ser orientado por pessoa que tanto admiro, pois não bastasse sua respeitável e incontestável produção acadêmica, o contato como aluno e orientando me permite afirmar sem receio de errar que seus ensinamentos e sua personalidade cativante são dignos de todos os méritos que ostenta. Muito obrigado, professor!

Para a feição do trabalho que ora se apresenta, foram de incomensurável valia as percucientes considerações feitas por ocasião do Exame de Qualificação, em banca presidida pelo Professor José Rogério Cruz e Tucci, e composta pelos Professores Nestor Duarte e Heitor Vitor Mendonça Sica, que muito gentilmente se dispuseram a analisar o trabalho então apresentado, com observações deveras profícuas, que me suscitaram temas e vieses até então não vislumbrados.

Agradeço à Universidade de São Paulo e à Faculdade de Direito do Largo São Francisco pela experiência discente, quando tive a oportunidade de adquirir conhecimentos e maturidade acadêmica, pedindo vênias para que os cumprimentos sejam feitos em nome dos professores responsáveis pelas disciplinas cursadas: Flávio Luiz Yarshell, Paulo Henrique dos Santos Lucon, Orestes Nestor Laspro, Cândido Rangel Dinamarco, José Roberto dos Santos Bedaque, Carlos Alberto Carmona e, novamente, José Rogério Cruz e Tucci.

Aproveito também para estender os cumprimentos aos professores auxiliares das disciplinas cursadas que tão gentilmente me acolheram e auxiliaram com as pesquisas necessárias, em especial, José Rubens de Moraes, Heitor Vitor Mendonça Sica, Bruno Freire e Silva, Suzana Henriques da Costa e Marcelo José Magalhães Bonício, bem como aos colegas que tanto contribuíram para que eu buscasse um conhecimento mais profundo de muitos institutos processuais.

Não poderia deixar de fazer distinção ao mestre e amigo Silas Silva Santos, cujo incentivo para o estudo do processo civil e à vida acadêmica veio logo nos primeiros anos de faculdade, quando fui seu aluno. Seus ensinamentos, que transcenderam a sala de aula, reverberam em amizade que tanto prezo. Além do mais, a companhia no cumprimento dos créditos e os debates sobre inúmeros pontos do trabalho, sem contar com as incontáveis obras emprestadas, foram imprescindíveis para o resultado alcançado.

Também foi muito importante durante este período de pesquisa a amizade que se fez fortalecer com o Edinaldo César dos Santos Jr., em tempos tão agradáveis durante dias de muito estudo na capital paulista.

Ao amigo, o magistrado Samir Dancuart Omar, por sua amizade ímpar, por seu incentivo e por sempre lançar um olhar diferenciado sobre os temas que surgem em nossas conversas.

Aos colegas, funcionários e estagiários da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, sobretudo aqueles que incontáveis vezes me auxiliaram durante o cumprimento dos créditos e desenvolvimento da dissertação. Menciono nominalmente os colegas Defensores Públicos que atualmente compõem a Regional de Marília: Cássia Zanguetin Michelão, Eloísa Maximiano Goto, Fernando Rodolfo Merces Moris, Flávio de Almeida Pontinha, e, em especial, ao amigo Lucas Pampana Basoli, nunca mediu esforços para ajudar-me sempre que preciso fosse. Também àqueles que por aqui passaram, mas que se foram, deixando fortes laços de amizade: Bruno Haddad Galvão e Felipe Estevão de Mello Gonçalves.

Também agradeço, por tudo o que me proporcionaram, aos amigos que fiz durante o tempo como aluno (da graduação e da especialização) e como professor nas Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, de Presidente Prudente, meus mestres, colegas e alunos.

Neste ano que se findou também tive o prazer de ser acolhido como membro do corpo docente da Universidade Eurípedes de Marília (Univem), colhendo o ensejo para agradecer à Reitoria, à Coordenação do Curso de Direito, aos colegas professores, funcionários e alunos pela excelente receptividade a mim deferida.

Por fim, reservei o final à minha querida família, incluindo aqui meus avós, tios, primos, sogros e cunhadas. Aos maiores exemplos que tenho nesta existência terrena, meus pais, José César Leonardo e Fátima Cristina Luiz Leonardo, por tudo o que fizeram por

mim. Por tudo o que me proporcionaram, por sua dedicação e abnegação, pelas suas orações; por nos alegrarmos e chorarmos juntos, todas as minhas conquistas são tributadas a vocês. Meus prezados irmãos, Guilherme Luiz Leonardo e Fábio Henrique Luiz Leonardo, amigos verdadeiros, que fazem com que eu sempre tente ser uma pessoa melhor, mesmo muitas vezes não conseguindo.

Àquela que é minha fiel companheira em todos os momentos, minha esposa Heloisa Lima Mendes Leonardo, a quem dedico o presente trabalho, e à minha pequena e querida filha, Raquel Mendes Leonardo, que em tão pouco tempo, cativou nossos corações e tornou-se a razão da nossa vida; tão pequena, já veio ao mundo nos dando exemplo de força e coragem para superar todas as dificuldades que a vida nos trouxe. O agradecimento a vocês duas é especial, por todos os momentos que deixei de estar presente ao lado de vocês, me privando desta companhia tão agradável. Espero que compreendam e continuem me apoiando, pois saibam que tudo o que faço é pensando em vocês. Amo muito vocês!

RESUMO

O presente trabalho tem por escopo o estudo dos deveres de lealdade e cooperação intersubjetiva no direito processual civil brasileiro. Para tanto, parte-se do estudo do Processo Civil Constitucional, investigando temas como neoconstitucionalismo, neoprocessualismo e a teoria do diálogo das fontes como critério de aplicação do direito. Com esta análise, serão verificadas as opiniões de muitos teóricos acerca do conceito e do papel desempenhado pelos princípios, sobrelevando a importância do estudo dos princípios constitucionais aplicáveis ao processo, além de buscar uma breve distinção entre princípios e cláusulas gerais. Também se faz uma ponderação sobre o estudo da ideologia no processo, analisando as críticas e as respostas àqueles que entendem o dever de cooperação como traço autoritário do processo civil, além de trazer as advertências quanto ao uso excessivo dos institutos, e analisar os mecanismos de controle de aplicação. O trabalho ainda versa sobre a evolução conceitual do princípio do contraditório, e a sua correlação com o dever de cooperação, assim como sugere como premissas de aplicação adequada a boa-fé objetiva e a teoria do abuso do direito. O texto também analisa a natureza jurídica da cooperação processual, se ônus ou dever, para em seguida investigar a aplicação em relação aos sujeitos processuais, notadamente, as partes, seus procuradores e o juiz. Na última parte do seu desenvolvimento, a pesquisa passa a verificar a correlação entre os deveres de cooperação, lealdade e boa-fé processual perante o abuso do direito de ação, o abuso do direito de defesa, o dever de veracidade, a litigância de má-fé, o procedimento e a possibilidade de flexibilização, em matéria probatória (verificando, inclusive, quanto à flexibilização das regras de ônus da prova), as questões cognoscíveis de ofício (em especial, o conhecimento oficioso da prescrição), nos recursos e na fase de cumprimento de sentença e no processo execução. Por derradeiro, buscam-se algumas outras aplicações exemplificativas em searas específicas do processo civil brasileiro.

Palavras-chave: contraditório, cooperação, lealdade processual, boa-fé, abuso do processo.

ABSTRACT

The scope of the present work is to study the loyalty and intersubjective cooperation in the Brazilian civil procedural law. Therefore, it starts from the Constitutional Civil Process conception, investigating matters as neoconstitutionalism, 'neoprocessualism' and the theory of 'dialogue of sources' as law application criterion. With this analysis, will be checked the views of many theorists about the concept and role of principles, stressing the importance of the study of constitutional principles applicable to the process, in addition to seeking a brief distinction between principles and general clauses. It also considers the study of the procedural ideology, by analyzing the criticisms and the response to those who understand the duty of cooperation as an authoritarian trace of civil procedural law, besides to warn about the "overuse" of institutions and to analyze control mechanisms application. The work also deals with the conceptual evolution of the adversarial principle, and its correlation with the duty of cooperation, as well as suggests objective good faith and the abuse of rights theories as premises of its correct application. The text also examines the legal nature of cooperation procedure, if it is a burden or a duty, to then investigate the application in relation to procedural subjects, notably the parties, their attorneys and the judge. In the last part of the research's development, it shall verify the correlation between the duties of cooperation, loyalty, and procedural good faith in face to the abuse of the right to sue, abuse of the right of defense, the duty of truthfulness, litigation in bad faith, the proceedings and its flexibilization, proof matters (checking, also, the relaxation of the rules regarding the burden of proof), the issues that can be decided by the judge without requirement (especially, the prescription), appealing and phase of sentence enforcement and execution process. For the last, the survey seeks up some other exemplificative applications in specific areas of Brazilian civil procedural law.

Keywords: adversarial principle, cooperation, procedural loyalty, good faith, abuse of procedural rights.

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS	4
RESUMO	7
ABSTRACT	8
INTRODUÇÃO	11

CAPÍTULO I

DIREITO PROCESSUAL CONSTITUCIONAL

1. <i>Neoconstitucionalismo, neoprocessualismo</i> e a constitucionalização do Direito	14
2. Princípios constitucionais aplicáveis ao processo civil	23
3. Princípios e cláusulas gerais	31

CAPÍTULO II

BREVE ANÁLISE DA IDEOLOGIA NO PROCESSO E O DEVER DE COOPERAÇÃO

1. Noções gerais sobre ideologia e processo	34
2. Críticas ao caráter autoritário do processo	36
3. Segue: resposta às críticas “neoprivatistas”	40

CAPÍTULO III

COOPERAÇÃO, LEALDADE E BOA-FÉ PROCESSUAL

1. Noções gerais	49
2. Princípio do contraditório como dever de cooperação	49
3. Cooperação, lealdade e boa-fé processual	53

4. Segue: cooperação e abuso do processo	64
5. Cooperação: ônus ou dever?	77
6. Segue: cooperação e os sujeitos processuais	80
(i) <i>Dever de cooperação das partes</i>	80
(ii) <i>Dever de cooperação dos procuradores</i>	89
(iii) <i>Dever de cooperação do juiz</i>	92
7. Advertências quanto à “superutilização” dos institutos, e mecanismos de controle de aplicação	97

CAPÍTULO IV

APLICAÇÕES DO DEVER DE COOPERAÇÃO, LEALDADE E BOA-FÉ PROCESSUAL

1. Abuso do direito de ação	99
2. Abuso do direito de defesa	102
3. Dever de veracidade	105
4. Litigância de má-fé	115
5. Cooperação no procedimento e a possibilidade de flexibilização	119
6. Segue: cooperação em matéria probatória	127
7. Segue: cooperação nas questões cognoscíveis de ofício	143
8. Segue: conhecimento de ofício da prescrição	151
9. Abuso do direito de recorrer	159
10. Cooperação na fase do cumprimento de sentença e no processo de execução	170
11. Outras aplicações do dever de cooperação, lealdade e boa-fé processual	181
CONCLUSÃO	184
REFERÊNCIAS	187

INTRODUÇÃO

A doutrina clássica¹ sempre cuidou do princípio do contraditório ligando-o à ideia de participação bilateral e ao binômio “informação-possibilidade de reação”, de maneira que ambas as partes litigantes deveriam se manifestar perante o Estado-Juiz antes que este decida sobre a lide posta em juízo.

Todavia, a abrangência que a doutrina moderna tem imprimido ao princípio do contraditório e seus efeitos extrapola os contornos e definições tradicionais sobre o tema.

Neste sentido, o contraditório tem sido enxergado como fator legitimador das decisões do Poder Judiciário, na medida em que possibilita que as partes se manifestem, e, assim, participem da decisão. A participação no processo efetiva-se por intermédio do contraditório e dá o viés democrático, para o fim de tornar legítimo o exercício da jurisdição.

Na mesma senda, defende-se que não mais satisfaz uma garantia meramente formal ao contraditório, pois este deve ser substancial, de modo a possibilitar um efetivo *poder de influência* na decisão, sob pena de se tornar uma garantia vazia e desprovida de qualquer utilidade.

O princípio do contraditório também tem sido apontado como pedra de toque para permitir a flexibilização procedimental e das formalidades do processo, ferramenta útil para a aplicação adequada do princípio da instrumentalidade das formas.

Mas, não é só: sob o espectro do princípio do contraditório, diversos autores inserem o dever de cooperação intersubjetiva, que vincula inclusive o Magistrado, impondo diversos deveres, tais como: dever de prevenção, de consulta e auxílio às partes, dentre outros. E, ancorando-se em tal concepção, diversos doutrinadores concluem que uma das consequências práticas seria a necessidade de manifestação das partes mesmo nas questões cognoscíveis de ofício.

E, ao se vislumbrar o dever de cooperação intersubjetiva, abre-se espaço para a incidência de cláusulas gerais (*standards* jurídicos) no direito processual civil, tais como a lealdade e a boa-fé objetiva. Com efeito, ao se reconhecer a aplicação da boa-fé objetiva no

¹ MENDES DE ALMEIDA, Joaquim Canuto. *A contrariedade na instrução criminal*. São Paulo. Saraiva. 1937, p. 104: o contraditório, constitui, em suma, “a ciência bilateral dos atos e termos processuais e possibilidade de contrariá-los”.

âmbito da relação jurídica processual, possibilita-se que o Magistrado tenha um novo cabedal hermenêutico na análise dos atos processuais, deixando o raciocínio simplório de subsunção dos fatos à hipótese abstrata prevista na lei, em prol de um *standard* de conduta ideal, cujo descumprimento acarreta consequências que só podem ser estabelecidas no caso concreto. Há, ainda, como consequência, a imposição de deveres laterais de conduta a todos os que intervenham no processo, tais como o dever de informação (ou esclarecimento), de lealdade, de cooperação, de sigilo e de segurança (ou proteção). Ademais, dá ensejo à aplicação das formulações que decorrem das funções da boa-fé objetiva, em especial, *venire contra factum proprium non potest* (teoria dos atos próprios ou vedação do comportamento contraditório), a *suppresio* e a *surrectio*, a *exceptio doli*, a regra *tu quoque*, além dos deveres laterais de conduta já mencionados.

Diante de todo este inextricável teórico, faz-se necessário um estudo holístico do processo civil, verificando o impacto dos atuais contornos e aplicações do princípio do contraditório.

Para tanto, faz-se necessário partir da análise da Constitucionalização do Direito, e, assim, da Constitucionalização do Processo Civil, uma vez que o tema insere-se no âmbito do Direito Processual Civil Constitucional. Por este motivo, serão trazidas à tona as discussões doutrinárias a respeito do *neoconstitucionalismo*, *neoprocessualismo* e a constitucionalização do Direito. Neste mesmo sentido, apurar-se-á a teoria do diálogo das fontes como critério de aplicação do Direito, e, após, verificar-se-á o conceito dos princípios constitucionais aplicáveis ao processo civil, além de distingui-los das cláusulas gerais.

Superada esta primeira parte, ainda em sede preliminar, será feita uma breve análise sobre a influência da ideologia nos institutos processuais, com enfoque nas críticas que parte da doutrina faz acerca do caráter autoritário do processo. Analisar-se-ão as críticas aos institutos da cooperação, lealdade e boa-fé processual, buscando verificar também as respostas às críticas correntes.

No terceiro capítulo, far-se-á breve análise histórico-evolutiva do princípio do contraditório, desde seu surgimento até chegar-se aos seus contornos atuais, questionando-se se o dever de cooperação e a lealdade processual efetivamente derivam desta “nova feição” dada ao referido princípio ou encontram outros matizes axiológicas, analisando-se a maneira como cooperação, lealdade e boa-fé processual interagem entre si, bem como com a teoria do abuso do direito.

Ainda, o capítulo abordará a natureza jurídica, inquirindo se a cooperação intersubjetiva se reveste das características de ônus ou de dever processual, além de verificar as diferentes aplicações em relação aos sujeitos processuais (notadamente, as partes, seus procuradores e o juiz), para findar com as advertências feitas quanto à superutilização dos institutos, e mecanismos de controle de sua aplicação.

Feitas estas considerações iniciais, aferir-se-ão todas as consequências e os impactos do reconhecimento do dever de cooperação, de lealdade e boa-fé processual em diversas esferas processuais, especialmente nas seguintes searas: direito de demandar, direito de defesa, dever de veracidade, litigância de má-fé, procedimento e possibilidade de flexibilização, matéria probatória, questões cognoscíveis de ofício, direito de recorrer, fase do cumprimento de sentença e processo de execução.

O objetivo do trabalho é analisar os pontos mais sensíveis do processo sob o prisma do princípio do contraditório, do dever de lealdade processual e do dever de cooperação intersubjetiva, valendo-se da teoria do abuso do direito e do princípio da boa-fé objetiva como vetores para as suas aplicabilidades.

CONCLUSÃO

O processo civil deve seguir o Modelo Constitucional, de modo que não é dado ao processualista enxergar nenhum instituto processual, senão através das lentes da Constituição Federal, quer se chame este fenômeno de *neoconstitucionalismo* ou não. Daí falar-se em Direito Processual Constitucional, onde o tema do presente estudo está inserto. Neste contexto, a imposição de um novo modelo hermenêutico, revela a teoria do diálogo das fontes como instrumental relevante a ser empregado no direito processual civil.

Dada a relevância dos princípios constitucionais, é salutar o estudo da evolução conceitual das normas jurídicas. Neste âmbito, não há mais como negar a natureza normativa dos princípios, ao lado e distinto das regras, conforme revela a produção acadêmica de inúmeros estudiosos. Neste terreno, todas as vertentes doutrinárias apresentam virtudes e desvantagens, sendo mais importante manter a coerência e evitar o sincretismo.

Princípios também não se confundem com cláusulas gerais, na medida em que estes são textos jurídicos (carentes de interpretação para que se tornem norma), que exercem a função de abertura do sistema, com a elementos indeterminados no antecedente (hipótese) e no conseqüente (efeito jurídico), aplicado mediante concretização (e não subsunção).

Várias são as cláusulas gerais (ou *standards* jurídicos) aplicáveis ao processo, merecendo destaque a lealdade e a boa-fé.

Embora a dicotômica rotulação ideológica dos modelos processuais em liberais e autoritários não mais tenha relevância na atualidade, a análise da ideologia subjacente aos institutos processuais é imprescindível para a sua adequada compreensão. O paradigma constitucional desvela a importante função do processo civil como método de exercício da jurisdição, a exigir comportamento ético dos seus participantes.

As críticas feitas em relação ao excesso de poderes outorgados ao magistrado devem ser respeitadas e ponderadas. Contudo, não obstam o reconhecimento de um novo modelo processual, de índole cooperativa, consentâneo com o Estado Democrático de Direito.

Longe de suprimir a dialeticidade, o dever de cooperação vem a reforçar o princípio do contraditório, como dever de diálogo entre os sujeitos processuais.

A boa-fé processual não obriga que as partes desistam das suas demandas legítimas, apenas impõe um comportamento ético e probo na defesa de seus interesses. A cooperação no processo não implica em negar o seu caráter dialético, pois este dever não significa crer ingênua ou autoritariamente que as partes terão, em qualquer hipótese, uma conduta altruísta, refletida nos altaneiros escopos processuais, ainda que em detrimento de seus interesses e garantias. A cooperação tem graduações, a serem estabelecidas em conformidade com as particularidades da relação jurídica processual, muitas vezes com a ponderação do direito material em debate.

A evolução do princípio do contraditório é consentânea com o modelo cooperativo do processo civil, e a cooperação que se exige do sujeito imparcial do processo não se coaduna com o autoritarismo que lhe é atribuído por aqueles que resistem ao modelo cooperativo.

Inobstante, os institutos devem ser manejados adequadamente, razão pela qual é necessário que se desenvolvam técnicas de aplicação para resguardar a segurança jurídica, evitando o autoritarismo e o casuísmo, o que faz sobrelevar a importância do estudo da boa-fé objetiva e do abuso processual.

Diversos são os fundamentos, todos eles válidos, para o reconhecimento do princípio da boa-fé e para o dever de cooperação no processo civil; igualmente, diversas são as consequências que traz para a aplicação prática.

Nada obstante a importância dos ônus no processo civil, não se deve duvidar que a cooperação intersubjetiva tem a natureza jurídica de dever, dada a finalidade a que se destina: não visa atender um interesse próprio do sujeito. É certo, também, que deste dever fundamental decorrem inúmeros outros deveres, ônus e obrigações, sem com isso desnaturar-lhe a natureza jurídica.

A boa-fé objetiva, como princípio geral, espraia-se por todas as áreas do Direito, impondo uma conduta ética e probo para os participantes de relações jurídicas de qualquer natureza (privada ou pública), inclusive na relação jurídica processual.

As partes devem colaborar para com o juiz, e a recíproca é verdadeira. Mas isso também não significa que devam ser transigentes com o seu direito de ação ou de defesa em prol dos interesses da contraparte. Tampouco que somente efetivos titulares dos direitos materiais invocados que seriam destinatário das garantias processuais guindadas à Constituição.

É dizer, cooperação não desnatura a essência do processo civil. Pelo contrário, apenas o engrandece como importante instrumento de pacificação social.

Por outro lado, dada a necessidade de aproximação do direito processual ao direito substancial, bem como o novo paradigma comportamental imposto pela consagração definitiva da boa-fé em nosso ordenamento jurídico, é certo que o direito de cooperação daí decorrente pode gerar efeitos em relação às posições jurídicas das partes no litígio, em relação de instrumentalidade.

Ora, em uma relação contratual, *verbi gratia*, uma das partes pode ser compelida a realizar conduta contrária ao seu próprio interesse – vide os direitos laterais de conduta que decorrem da cláusula geral em apreço – e isso, a toda evidência, pode ter desdobramentos processuais, por exemplo, no âmbito probatório.

Mas é preciso ter cautela na aplicação dessas figuras argumentativas decorrentes da boa-fé objetiva em terreno processual, para não desprender-se da natureza jurídica de cada instituto processual. Ora, a contradição é ínsita a determinados institutos do processo civil, de modo que não permitem a formação da expectativa legítima.

Por isso a importância de verificar os diversos institutos e fases do processo, atento às suas vicissitudes, a fim de dar a correta dimensão e aplicação do dever de lealdade, cooperação e boa-fé. Foi com este afã que se investigou a aplicação dos institutos perante o direito de demandar (ação e defesa), o dever de veracidade, a litigância de má-fé, o âmbito probatório, o procedimento, a cognição oficiosa (inclusive da prescrição), os recursos e a execução (e a fase de cumprimento da sentença). Sem prejuízo, também se alertou para diversas outras aplicações, dada a absoluta impossibilidade de exaurir o tema, que não prescinde de avaliação casuística, em razão da proposital abertura do sistema permitida pela técnica legislativa das cláusulas abertas e termos jurídicos indeterminados.

Advém desta observação a expectativa e o convite para que o estudo do tema se aprofunde, de modo que a aplicação os institutos possa ser útil na busca de um processo justo.

REFERÊNCIAS

- ABDO, Helena Najjar. *O abuso do processo*. São Paulo: RT, 2007.
- ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, Geraldo Eulalio do Nascimento; CASELLA, Paulo Borba. *Manual de direito internacional público*. 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- ALBUQUERQUE, Pedro de. *Responsabilidade processual por litigância de má fé, abuso de direito e responsabilidade civil em virtude de actos praticados no processo: a responsabilidade por pedido infundado de declaração da situação de insolvência ou indevida apresentação por parte do devedor*. Coimbra: Almedina, 2006.
- ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. 2ª ed. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2011.
- ALVES, Maristela da Silva. Esboço sobre o significado do ônus da prova no processo civil. In: KNIJNIK, Danilo (coord.). *Prova judiciária: estudos sobre o novo direito probatório*. Livraria do Advogado: Porto Alegre, 2007
- ALVES, Vilson Rodrigues. *Da prescrição e da decadência no novo Código Civil*. 3ª Ed. Bookseller: Campinas. 2006.
- AMADO, Juan Antonio Garcia. Derechos y pretextos: elementos de crítica del neoconstitucionalismo. In: CARBONELL, Miguel. *Teoría del neoconstitucionalismo*. Madrid: Trotta, 2009, p. 237-264.
- AMENDOEIRA JR., Sidnei. Abuso do direito de defesa, tutela antecipada e o sistema recursal. In: NERY JUNIOR, Nelson; WAMBIER, Tereza Arruda Alvim. *Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e de outras formas de impugnação das decisões judiciais*. v. 4. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001, p. 1.006-1.040.
- AMERICANO, Jorge. *Do abuso do direito no exercício da demanda*. São Paulo: Casa Vanorden, 1923.
- ARAÚJO, Valter Shuenquener de. *O princípio da proteção da confiança: uma nova forma de tutela do cidadão diante do Estado*. Niterói: Impetus, 2009.
- ARENHART, Sérgio Cruz. Ônus da prova e sua modificação no processo civil brasileiro. In: *Revista Jurídica*, ano 54, mai. 2006, nº 343, p. 25-49.

ARRUDA ALVIM NETTO, José Manoel de. Deveres das partes e dos procuradores no direito processual civil brasileiro (a lealdade no processo). *Revista de Processo*, São Paulo: RT, v. 69, p. 7-20, jan.-mar. 1993.

_____. Sobre as multas instituídas nos arts. 14 e 18 do Código de Processo Civil. In: YARSHELL, Flávio Luiz; MORAES, Maurício Zanoide de. *Estudos em homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover*. São Paulo: DPJ, 2005.

_____. Resistência injustificada ao andamento do processo. In: WAMBIER, Luiz Rodrigues; WAMBIER, Tereza Arruda Alvim (org.). *Doutrinas essenciais: processo civil*. v. III. São Paulo: RT, 2011, p. 1145-1160.

ASSIS, Araken de. Dever de veracidade das partes no processo civil. Disponível em: <http://www.rkladvocacia.com/arquivos/artigos/art_srt_arquivo20100810135544.pdf>. Acesso em 14.01.2013.

_____. *Manual da execução*. 12ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

ÁVILA, Humberto. Neoconstitucionalismo: entre a ‘ciência do direito’ e o ‘direito da ciência’. In: *Revista Eletrônica de Direito do Estado (REDE)*, Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, nº 17, jan./fev./mar. 2009. Disponível na Internet: <<http://www.direitodoestado.com.br/rede.asp>>. Acesso em: 21 de maio de 2012.

_____. O que é ‘devido processo legal’? In: *Revista de Processo*. São Paulo, v. 33, n. 163, p. 50-59, set. 2008.

_____. *Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 5ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

AZEVEDO, Antonio Danilo Moura de. A teoria dinâmica de distribuição do ônus da prova no direito processual civil brasileiro. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 12, n. 1500, 10 ago. 2007. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/10264>>. Acesso em: 16 out. 2012

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Breve notícia sobre a reforma do processo civil alemão. In: _____. *Temas de direito processual*. 8ª série. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____. *Comentários ao Código de Processo Civil*. v. 5, 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

_____. El neoprivatismo en el proceso civil. In: MONTERO AROCA, Juan (Coord.). *Proceso civil e ideología*. Valencia: Tirant to Blanch, 2006, p. 199-215.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Julgamento e ônus da prova. In: _____. *Temas de direito processual civil*, Segunda Série, São Paulo: Saraiva, 1988

_____. Prefácio. In: _____. *Abuso dos direitos processuais*. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

_____. Responsabilidade das partes por dano processual. In: WAMBIER, Luiz Rodrigues; WAMBIER, Tereza Arruda Alvim (org.). *Doutrinas essenciais: processo civil*. v. III. São Paulo: RT, 2011, p. 477-499.

_____. Sobre a 'participação' do juiz no processo civil. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel; WATANABE, Kazuo. *Participação e processo*. São Paulo: RT, 1988, p. 380-394.

BARBOSA, Rui. *Oração aos moços*: edição popular anotada por Adriano da Gama Kury. 5ª ed. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1999.

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. Mudança da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em matéria tributária: segurança jurídica e modulação dos efeitos temporais das decisões judiciais. In: *Revista de direito do Estado*, n. 2, abr./jun. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

_____. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito (o triunfo tardio do direito constitucional no Brasil). In: *Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado (RERE)*, Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, nº 9, março/abril/maio, 2007. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com/redae.asp>>. Acesso em: 10 de outubro de 2010.

BARROSO, Luís Roberto; BARCELLOS, Ana Paula de. O começo da história: a nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no direito brasileiro. In: SILVA, Virgílio Afonso da (org.). *Interpretação Constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 271-356.

BASTOS, Celso Ribeiro; MEYER-PFLUG, Samantha. A interpretação como fator de desenvolvimento e atualização das normas constitucionais. In: SILVA, Virgílio Afonso da (org.). *Interpretação Constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 145-164.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Direito e processo: influência do direito material sobre o processo*. 4ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Efetividade do processo e técnica processual*. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

_____. O Código Modelo na América Latina e na Europa – relatório brasileiro. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 29, n. 113, p. 147-189, jan./fev. 2004.

_____. Os elementos objetivos da demanda examinados à luz do contraditório. In: CRUZ E TUCCI, José Rogério (coord.). *Causa de pedir e pedido no processo civil: questões polêmicas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

_____. *Poderes instrutórios do Juiz*. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

_____. *Tutela cautelar e tutela antecipada: tutelas sumárias e de urgência (tentativa de sistematização)*. 5ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

BERIZONCE, Roberto Omar. El principio de colaboracion procesal y el régimen de la prueba. In: *La Prueba: homenaje al maestro Hernando Devis Echandía*. Colômbia: Editora Universidad, 2002, p. 385-401.

BONICIO, Marcelo José Magalhães. *Proporcionalidade e processo*. São Paulo: Atlas, 2006.

BUENO, Cassio Scarpinella. O “modelo constitucional do direito processual civil”: um paradigma necessário de estudo do direito processual civil e algumas de suas aplicações. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/editora/revista/users/revista/1222960746174218181901.pdf>>. Acesso em 01 ago. 2012.

BUZAID, Alfredo. *Exposição de motivos do Código de Processo Civil*. Brasília, 1972.

_____. Processo e verdade no direito brasileiro. In: *Revista de Processo*, São Paulo: RT, v. 47, p. 92-99, jul.-set. 1987.

CABRAL, Antonio do Passo. O contraditório como dever e a boa-fé processual objetiva. In: *Revista de Processo*. São Paulo, v. 30, n. 126, p. 59-81, ago. 2005.

CAHALI, Yussef Said. *Prescrição e decadência*. 2ª ed. São Paulo: RT, 2012.

CALAMANDREI, Piero. Il processo come giuoco. In: *Rivista di Diritto Processuale*, Padova: Cedam, v. 5, Parte I, p. 24-51, 1950.

- CÂMARA, Alexandre Freitas. Reconhecimento de ofício da prescrição: uma reforma descabeçada e inócua. In: DIDIER JR., Fredie (org.). *Leituras complementares de processo civil*. 6ª ed. Salvador: JusPODIVM, 2008, p. 389-399.
- CAMBI, Eduardo. Neoconstitucionalismo e neoprocessualismo. *Neoconstitucionalismo e neoprocessualismo: direitos fundamentais, políticas públicas e protagonismo judiciário*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.
- CANARIS, Claus Wilhelm. *Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do Direito*. 2ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional: e teoria da Constituição*. 7ª ed. Coimbra: Almedina, 2003.
- CAPPELLETTI, Mauro. *Processo, ideologia e sociedade*. v. 1. Trad. Elício de Cresci Sobrinho. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2008.
- _____. *Processo, ideologia e sociedade*. v. 2. Trad. Hermes Zaneti Junior. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2010.
- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Sérgio Fabris: Porto Alegre, 1988.
- CARRAZZA, Roque Antonio. *Curso de direito constitucional tributário*. São Paulo: Malheiros, 2003.
- CARBONELL, Miguel. *Neoconstitucionalismo(s)*. Madrid: Trotta, 2006.
- _____. El neoconstitucionalismo en su laberinto. In: _____. *Teoría del neoconstitucionalismo*. Madrid: Trotta, 2009, p. 9-12.
- CARNELUTTI, Francesco. *Diritto e processo*. Napoli: Morano, 1958.
- CASTRO FILHO, José Olímpio. *Abuso do direito no processo civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1960.
- CATALANO, Elena Maria. *L'abuso del processo*. Milano: Giuffrè, 2004.
- CIANCI, Mirna. Art. 475-A. In: ARMELIN, Donaldo; et al. *Comentários à execução civil: título judicial e extrajudicial (artigo por artigo)*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 424-431.

CIPRIANI, Franco. L'avvocato e la verità. In: YARSHELL, Flávio Luiz; MORAES, Maurício Zanoide de. *Estudos em homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover*. São Paulo: DPJ, 2005.

CHIOVENDA, Jose. *Principios de derecho procesal civil: tomo II*. Traducción española de la tercera edición italiana y prólogo del Professor José Casais Y Santaló. Madrid: Reus, 2000.

COELHO, Gláucia Mara. Direito processual civil português. In: CRUZ E TUCCI, José Rogério (coord). *Direito processual civil europeu contemporâneo*. São Paulo: LEX, 2010, p. 285-331.

COMOGLIO, Luigi Paolo. Acesso alle corti e garanzie costituzionali, In: YARSHELL, Flávio Luiz; MORAES, Maurício Zanoide de (Org.). *Estudos em homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover*. São Paulo: DPJ, 2005, p. 259-280.

CORDEIRO, António Manuel da Rocha e Menezes. *Da boa fé no direito civil*. 4ª reimpressão. Coimbra: Almedina, 2011.

_____. *Litigância de má-fé, abuso do direito de ação e culpa 'in agendo'*. 2ª ed. Coimbra: Almedina, 2011.

CORRÊA, Fábio Peixinho Gomes. Direito Processual Civil Alemão. In: CRUZ E TUCCI, José Rogério (coord). *Direito processual civil europeu contemporâneo*. São Paulo: LEX, 2010, p. 11-54.

COSTA, Luiz Guilherme Wagner da. Sou obrigado a receber parceladamente o meu crédito em execução? In: WAMBIER, Luiz Rodrigues; WAMBIER, Tereza Arruda Alvim (org.). *Doutrinas essenciais: processo civil*. v. VIII. São Paulo: RT, 2011, p. 1369-1390.

COSTA E SILVA, Paula. *A litigância de má fé*. Coimbra: Coimbra, 2008.

COSTA, Moacyr Lobo da. *A revogação da sentença*. São Paulo: Ícone, 1995.

COUTO E SILVA, Clovis V. do. *A obrigação como processo*. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

CRESCI SOBRINHO, Elício de. *Dever de esclarecimento e complementação no processo civil*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

_____. *Dever de veracidade das partes no processo civil*. Porto Alegre: Sergio_ Antonio Fabris Editor, 1988.

_____. Função ética-social do processo civil. *Revista Forense*: Rio de Janeiro, v. 76, n.

271, jul./set. 1980, p. 357-362.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. *A causa petendi no processo civil*. 3ª ed. São Paulo: RT, 2009.

_____. Garantia constitucional do contraditório no projeto do CPC (análise e proposta). Disponível em <www.iabnacional.org.br/IMG/pdf/doc-3545.pdf>. Acesso em 10.11.2012.

_____. Garantia do processo sem dilações indevidas. In: _____. (coord.). *Garantias constitucionais do processo civil: homenagem aos 10 anos da Constituição Federal de 1988*. São Paulo: RT, 1999.

_____. Garantias constitucionais da duração razoável e da economia processual no projeto do código de processo civil. In: Luiz Rodrigues; WAMBIER, Tereza Arruda Alvim (org.). *Doutrinas essenciais: processo civil*. v. I. São Paulo: RT, 2011, p. 419-434.

_____. Garantias constitucionais da publicidade dos atos processuais e da motivação das decisões no Projeto do CPC. In: Revista do Advogado da AASP, ano XXXII, n. 117, out. 2012, p. 116-123.

_____. *Lineamentos da nova reforma do CPC: Lei 10.352, de 26.12.2001, Lei 10.358, de 27.12.2001*. São Paulo: RT, 2002.

_____. *O advogado, a jurisprudência e outros temas de processo civil*. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

_____. Repressão ao dolo processual: o novo artigo 14 do código de processo civil. In: Luiz Rodrigues; WAMBIER, Tereza Arruda Alvim (org.). *Doutrinas essenciais: processo civil*. v. I. São Paulo: RT, 2011, p. 973-990.

_____. *Tempo e processo: uma análise empírica das repercussões do tempo na fenomenologia processual civil e penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

CRUZ E TUCCI, José Rogério; AZEVEDO, Luiz Carlos de. *Lições de história do processo civil lusitano*. São Paulo: RT, 2009.

CUNHA, Leonardo José Carneiro da. Suspensão da execução. In: _____.; LOPES, João Batista (coord.). *Execução civil: aspectos polêmicos*. São Paulo: Dialética, 2005, p. 267-304.

DALL'ALBA, Felipe Camilo. A ampla defesa como proteção dos poderes das partes: proibição de inadmissão da prova por já estar convencido o juiz. In: KNIJNIK, Danilo

(Org.). *Prova judiciária: estudos sobre o novo direito probatório*. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2007, p. 93-106.

DAMASKA, Mirjan. *The faces of justice and state authority*. New Haven/London: Yale University Press, 1986.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 25ª ed. São Paulo: Atlas, 2012.

DÍEZ-PICAZO, Luis. *La doctrina de los propios actos*. Barcelona: Bosch, 1962.

_____. Prólogo à edição espanhola. In: WIEACKER, Franz. *El principio general de la buena fe*. Trad. José Luis Carro. Madrid: Civitas, 1986.

DIDIER JR., Fredie. Alguns aspectos da proibição do *venire contra factum proprium* no processo civil. Disponível em: <<http://www.frediedidier.com.br/artigos/alguns-aspectos-da-aplicacao-da-proibicao-do-venire-contra-factum-proprium-no-processo-civil/>>. Acesso em: 19.12.2012.

_____. Cláusulas gerais processuais. In: *Revista de Processo*, São Paulo: RT, v. 187, p. 69-83, 2010.

_____. *Curso de direito processual civil*. 9. ed., v. 1. Salvador: JusPODIVM, 2008.

_____. *Fundamentos do princípio da cooperação no direito processual civil português*. Coimbra: Wolters Kluwer Portugal, 2010.

_____. Lei Federal n. 11.382/2006. Favor legal ao executado previsto no art. 745-A, CPC. Proibição do *venire contra factum proprium*. Disponível em: <www.frediedidier.com.br/editorial/editorial-04/>. Acesso em 19.12.2012.

_____. Notas sobre a aplicação do adimplemento substancial no direito processual. In: *Revista Eletrônica de Direito Processual*, ano 3, 4º v. jun-dez 2009. Disponível em: http://www.redp.com.br/arquivos/redp_4a_edicao.pdf. Acesso em: 15 out. 2012.

DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael. *Curso de direito processual civil*. v. 2. Salvador: JusPODIVM, 2008.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo*. 13ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

_____. A verdadeira dimensão do dever de lealdade processual. In: _____. *Fundamentos do processo civil moderno*. v. 2. 5ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002, 926-928.

_____. *Instituições de direito processual civil*. v. I, 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de direito processual civil*. v. III, 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

_____. O princípio do contraditório e sua dupla destinação. In: _____. *Fundamentos do processo civil moderno*. v. 1. 5ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 124-135.

DINAMARCO, Cândido Rangel; GRINOVER, Ada Pellegrini; CINTRA, Antonio Carlos de Araujo. *Teoria Geral do Processo*. 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

DINAMARCO, Pedro da Silva. *Ônus processuais: limites à aplicação das consequências previstas para o seu não-cumprimento*. 2007. Tese (Doutorado em Direito Processual) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.

DUQUE, Marcelo Schenk. O transporte da teoria do diálogo das fontes para a teoria da constituição. In: MARQUES, Claudia Lima (coord.). *Diálogo das fontes: do conflito à coordenação de normas do direito brasileiro*. São Paulo: RT, 2012, p. 125-157.

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

FABIAN, Christoph. *O dever de informar no direito civil*. São Paulo: RT, 2002.

FALCO, Gianluca. *La buona fede e l'abuso del diritto: principi, fattispecie e casistica*. Milano: Giuffrè, 2010.

FAZZALARI, Elio. *Instituzioni di diritto processuale*. 5ª ed. Padova: CEDAM, 1989.

FERNANDES, Antonio Scarance. *Teoria geral do procedimento: e o procedimento no processo penal*. São Paulo: RT, 2005.

FERRAZ JR., Tercio Sampaio; CARRAZA, Roque Antonio; NERY JR., Nelson. *Efeito ex nunc e as decisões do STJ*. 2ª ed. Barueri: Manole, 2009.

FREITAS, José Lebre de. *Introdução ao processo civil: conceitos e princípios gerais*. 2ª ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2006.

FREITAS, José Lebre de; REDINHA, João; PINTO, Rui. *Código de processo civil anotado*. v. 1. 2ª ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2008.

GAJARDONI, Fernando da Fonseca. *Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual*. São Paulo: Atlas, 2008.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. *Terceira fase da reforma do Código de Processo Civil*. v. 2, São Paulo: Método, 2006.

GOLDSCHMIDT, James. *Direito processual civil*. v. 2. Campinas: Bookseller, 2003.

GOUVEA, Lúcio Grassi de. Cognição processual civil: atividade dialética, e cooperação intersubjetiva na busca da verdade real. In: DIDIER JR., Fredie (org.). *Leituras complementares de processo civil*. 6ª ed. Salvador: JusPODIVM, 2008, p.173-187.

GOUVEIA, Mariana França. Os poderes do juiz cível na acção declarativa. In: *Julgar*. Lisboa: Associação sindical dos juízes portugueses, 2007, n. 1, p. 47-65

GRAU, Eros Roberto. *Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito*. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

_____. *O direito posto e o direito pressuposto*. 8ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

GRECO, Leonardo. A execução e a efetividade do processo. In: WAMBIER, Luiz Rodrigues; WAMBIER, Tereza Arruda Alvim (org.). *Doutrinas essenciais: processo civil*. v. VIII. São Paulo: RT, 2011, p. 315-364.

_____. Os atos de disposição processual: primeiras reflexões. In: *Revista Eletrônica de Direito Processual*. Rio de Janeiro. 1ª ed. Out.-dez. 2007. Disponível em: <www.redp.com.br/arquivos/redp_1a_edicao_rj.pdf>. Acesso em: 26 dez. 2012.

_____. Publicismo e privatismo no processo civil. In: WAMBIER, Luiz Rodrigues; WAMBIER, Tereza Arruda Alvim (org.). *Doutrinas essenciais: processo civil*. v. I. São Paulo: RT, 2011, p. 1221-1254.

GRECO FILHO, Vicente. Questões sobre a Lei 9.756, de 17 de dezembro de 1998. In: NERY JR., Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.). *Aspectos polêmicos e atuais dos recursos de acordo com a Lei 9.756/98*. São Paulo: RT, 1999.

GREGGER, Reinhard. Cooperação como princípio processual. In: *Revista de Processo*. São Paulo: RT, v. 37, n. 206, abr. 2012, p. 123-134.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Ética, abuso do processo e resistência às ordens judiciais: o contempt of court. In: WAMBIER, Luiz Rodrigues; WAMBIER, Tereza Arruda Alvim (org.). *Doutrinas essenciais: processo civil*. v. I. São Paulo: RT, 2011, p. 963-990.

GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel; WATANABE, Kazuo. *Participação e processo*. São Paulo: RT, 1988.

GUERRA FILHO, Wilis Santiago. *Introdução ao estudo do direito processual constitucional*. Porto Alegre: Síntese, 1999.

GUIMARÃES, Milena de Oliveira. O abuso do direito de recorrer como ato atentatório à dignidade da justiça. In: NERY JR., Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.). *Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e assuntos afins*. V. 9. São Paulo: RT, 2006.

HESSE, Konrad. *A força normativa da constituição (Die normative Kraft der Verfassung)*. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1991.

IOCOHAMA, Celso Hiroshi. *Litigância de má-fé e lealdade processual*. Curitiba: Juruá, 2011.

JAUERNIG, Othmar. *Direito processual civil*. RAMOS, R. Silveira (Trad.). 25ª ed. Coimbra: Almedina, 2002.

KNIJNIK, Danilo. As (perigosíssimas) doutrinas do 'ônus dinâmico da prova' e da 'situação de senso comum' como instrumentos para assegurar o acesso à justiça e superar a probatio diabólica. In: FUX, Luiz; NERY JR., Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. *Processo e Constituição: estudos em homenagem ao professor José Carlos Barbosa Moreira*. São Paulo: RT, 2006, p. 942-951.

LEONARDO, César Augusto Luiz. *A boa-fé objetiva no processo civil*. Presidente Prudente, 2006. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo", Faculdade de Direito de Presidente Prudente, 2006. Disponível em: <www.unitoledo.br/intertemas/arquivos.asp?area=1&ano=2006&tipo=3&gp=2>.

LEONEL, Ricardo de Barros. *Causa de pedir e pedido: o direito superveniente*. São Paulo: Método, 2006.

_____. Direito processual civil francês. In: CRUZ E TUCCI, José Rogério (coord.). *Direito processual civil europeu contemporâneo*. São Paulo: LEX, 2010, p. 113-140.

_____. Revisitando a teoria geral dos recursos: o efeito suspensivo. In: NERY JR., Nelson ; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. (Org.). *Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e assuntos afins*. v. 9. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 466-526.

LIMA, Alcides de Mendonça. Abuso do direito de demandar. In: WAMBIER, Luiz Rodrigues; WAMBIER, Tereza Arruda Alvim (org.). *Doutrinas essenciais: processo civil*. v. VIII. São Paulo: RT, 2011, p. 501-512.

_____. *Introdução aos recursos cíveis*. 2ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1976.

LIMA, Alcides de Mendonça. O princípio da probidade no Código de Processo Civil brasileiro. In: WAMBIER, Luiz Rodrigues; WAMBIER, Tereza Arruda Alvim (org.). *Doutrinas essenciais: processo civil*. v. VIII. São Paulo: RT, 2011, p. 25-61.

LOPES, João Batista. Contraditório e abuso do direito de defesa na execução. In: FUX, Luiz; NERY JR., Nelson; WAMBIER, Tereza Arruda Alvim. *Processo e Constituição: estudos em homenagem ao professor José Carlos Barbosa Moreira*. São Paulo: RT, 2006, p. 346-350.

LUCON, Paulo Henrique dos Santos. Abuso do exercício do direito de recorrer. In: NERY JR., Nelson; WAMBIER, Tereza Arruda Alvim (coord.). *Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e assuntos afins*. V. 4. São Paulo: RT, 2001.

_____. LUCON, Paulo Henrique dos Santos. Devido processo legal substancial. In: DIDIER JR., Fredie (org.). *Leituras complementares de processo civil*. 6ª ed. Salvador: JusPODIVM, 2008, p. 15-30.

LUCON, Paulo Henrique dos Santos; COSTA, Guilherme Recena. Formalismo processual e dinamização do ônus da prova. In: MITIDIERO, Daniel; AMARAL, Guilherme Rizzo. (coord.); FEIJÓ, Maria Angélica Echer Ferreira (org.). *Processo civil: estudos em homenagem ao professor doutor Carlos Alberto Alvaro de Oliveira*. São Paulo: Atlas, 2012, p. 373-388.

LUHMANN, Niklas. *Legitimação pelo procedimento*. Trad. Maria da Conceição CÔRTE-REAL. Brasília: Universidade de Brasília, 1980.

MACHADO, Marcelo Pacheco. Ônus estático, ônus dinâmico e inversão do ônus da prova: análise crítica do projeto do novo Código de Processo Civil. In: *Revista de Processo*. Ano 37, n. 208, p. 295-316, jun. 2012.

MANDELLI, Alexandre Grandi; CHAVES, Christian Frau Obrador. O dever de colaboração (entre e das partes) no processo civil constitucional e a efetiva prestação da tutela jurisdicional executiva: o dever fundamental do executado de nomear bens passíveis de penhora. In: *Revista da PFN*. Ano 2, n. 3, 2012, p. 77-110.

MARCATO, Ana Cândida Menezes. *O princípio do duplo grau de jurisdição e a reforma do Código de Processo Civil*. São Paulo: Atlas, 2006.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Abuso de defesa e parte incontroversa da demanda*. São Paulo: RT, 2007.

MARINONI, Luiz Guilherme. Aproximação crítica entre as jurisdições de civil law e de common law e a necessidade de respeito aos precedentes no Brasil. In: *Revista de Processo*. Ano 34, n. 172, p. 175-232, jun. 2009.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. *Prova*. São Paulo: RT, 2009.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *O projeto do CPC: crítica e propostas*. São Paulo: RT, 2010.

MARQUES, Claudia Lima. *Diálogo das fontes: do conflito à coordenação de normas do direito brasileiro*. São Paulo: RT, 2012.

_____. O 'diálogo das fontes' como método de da nova teoria geral do direito: um tributo à Erik Jayme. In: _____. *Diálogo das fontes: do conflito à coordenação de normas do direito brasileiro*. São Paulo: RT, 2012, p. 17-66.

MARQUES, José Frederico. *Ensaio sobre a jurisdição voluntária*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1959.

MARTINS, Sandro Gilbert. *A defesa do executado por meio de ações autônomas: defesa heterotópica*. 2ª Ed. São Paulo: RT, 2005.

MARTINS-COSTA, Judith. *A boa-fé no direito privado: sistema e tópica no processo obrigacional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

_____. As cláusulas gerais como fatores de mobilidade do sistema jurídico. In: *Revista de informação legislativa*, v. 28, v. 112, p. 13-32, out./dez. de 1991, disponível em: <www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/175932>. Acesso em: 12 dez. 2012.

_____. O direito privado como um 'sistema em construção': as clausulas gerais no projeto do Código Civil brasileiro. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 5, n. 41, mai. 2000. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/513>>. Acesso em: 12 dez. 2012.

MENDES DE ALMEIDA, Joaquim Canuto. *A contrariedade na instrução criminal*. São Paulo. Saraiva, 1937.

MÉNDEZ, Amélia González. *Buena fe y derecho tributario*. Madrid: Marcial Pons, 2001.

MÉNDEZ, Francisco Ramos. ¿Abuso de derecho en el proceso? In: BARBOSA MOREIRA, José Carlos (coord.). *Abuso dos direitos processuais*. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 1-6.

- MENDONÇA, Luis Correia de. Vírus autoritário e processo civil. *Julgar*. Lisboa: Associação sindical dos juízes portugueses, 2007, n. 1, p. 67-98.
- MESQUITA, Gil Ferreira de. *Princípios do contraditório e da ampla defesa no processo civil brasileiro*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.
- MIRAGEM, Bruno. Eppur si muove: diálogo das fontes como método de interpretação sistemática no direito brasileiro. In: MARQUES, Claudia Lima (coord.). *Diálogo das fontes: do conflito à coordenação de normas do direito brasileiro*. São Paulo: RT, 2012, p. 67-109.
- MITIDIERO, Daniel Francisco. *Colaboração no processo civil: pressupostos sociais, lógicos e éticos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.
- MONTELEONE, Girolano. El actual debate sobre las ‘orientaciones publicistas’ del proceso civil. In: MONTERO AROCA, Juan (Coord.). *Proceso civil e ideología*. Valencia: Tirant to Blanch, 2006, p. 173-197.
- MONTERO AROCA, Juan. El proceso civil llamado ‘social’ como instrumento de ‘justicia’ autoritaria. In: _____. *Proceso civil e ideología*. Valencia: Tirant to Blanch, 2006, p. 129-165.
- _____. Sobre el mito autoritário de la “buena fe procesal”. In: _____. *Proceso civil e ideología*. Valencia: Tirant to Blanch, 2006, p. 292-353.
- MORAES, José Rubens de. Princípios da execução de sentença e reformas do código de processo civil. In: WAMBIER, Luiz Rodrigues; WAMBIER, Tereza Arruda Alvim (org.). *Doutrinas essenciais: processo civil*. v. VIII. São Paulo: RT, 2011, p. 529-562.
- MOTA PINTO, Carlos Alberto da. *Teoria geral do direito civil*. 3ª ed. Coimbra: Coimbra, 1999.
- MURRAY, Peter L.; STÜRNER, Rolf. *German Civil Justice*. Carolina Academic Press, 2004.
- NEGREIROS, Tereza. *Fundamentos para uma interpretação constitucional do princípio da boa-fé*. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.
- NERY JR., Nelson. Contratos no Código Civil: apontamentos gerais. In: FRANCIULLI NETTO, Domingos; MENDES, Gilmar Ferreira; MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. *O novo Código Civil: estudos em homenagem ao prof. Miguel Reale*. São Paulo:

LTr, 2003, p. 398-444.

NERY JR., Nelson. *Princípios do processo civil na Constituição Federal*. 9ª ed., São Paulo: RT, 2009.

NERY JR., Nelson. NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código de processo civil comentado: e legislação extravagante*. 10ª ed. São Paulo: RT, 2007.

NOGUEIRA, Pedro Henrique Pedrosa. A inversão do ônus da prova no Código de Defesa do Consumidor como técnica de distribuição dinâmica da carga probatória. In: *Revista Dialética de Direito Processual*. São Paulo: Oliveira Rocha, vol. 75, p. 105-113, jun. 2009.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro. A garantia do contraditório. In: CRUZ E TUCCI, José Rogério (coord). *Garantias constitucionais do processo civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, 132-150.

_____. O juiz e o princípio do contraditório. In: *Revista de Processo*. São Paulo, v. 19, n. 73, p. 59-81, jan.-mar. 1994, p. 7-14.

_____. O processo civil na perspectiva dos direitos fundamentais. In: DIDIER JR., Fredie (org.). *Leituras complementares de processo civil*. 6ª ed. Salvador: JusPODIVM, 2008, p. 229-240.

ORESTANO, Riccardo. Appello: diritto romano. In: *Enciclopedia del Diritto*. Vol II. Milano: Giuffrè, 1958.

PACÍFICO, Luiz Eduardo Boaventura. Direito processual civil italiano. In: CRUZ E TUCCI, José Rogério (coord). *Direito processual civil europeu contemporâneo*. São Paulo: LEX, 2010, p. 245-284.

_____. *O ônus da prova*. 2ª ed. São Paulo: RT, 2011.

PÉREZ, Jesús Gonzáles. *El principio general de la buena fe en el derecho administrativo*. 3ª ed. Madrid: Civitas, 1999.

PICÓ I JUNOY, Joan. El derecho procesal entre el garantismo y la eficacia: un debate mal planteado. In: MONTERO AROCA, Juan (Coord.). *Proceso civil e ideología*. Valencia: Tirant to Blanch, 2006, p. 102-125.

_____. Il diritto processuale tra il garantismo e l'efficacia: um dibattito mal impostato. In: WAMBIER, Luiz Rodrigues; WAMBIER, Tereza Arruda Alvim (org.). *Doutrinas essenciais: processo civil*. v. IX. São Paulo: RT, 2011, p. 1341-1356.

- PINTO, Junior Alexandre Moreira. *A causa petendi e o contraditório*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- PIZZORUSSO, Alessandro. Partecipazione popolare e funzione giurisdizionale. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo. *Participação e processo*. São Paulo: RT, 1988, p. 24-36.
- PROTO PISANI, Andréa. *Lezioni di Diritto Processuale Civile*. 4ª ed. Napoli: Jovene, 2002.
- PULIDO, Carlos Bernal. Refutación y defensa del neoconstitucionalismo. In: CARBONELL, Miguel. *Teoría del neoconstitucionalismo*. Madrid: Trotta, 2009, p. 265-325.
- RAATZ, Igor. Colaboração no processo civil e o projeto do novo código de processo civil. *Rev. SJRJ*, Rio de Janeiro, v. 18, n. 31, p. 23-36, ago. 2011.
- RAGONE, Álvaro J. Pérez; PRADILLO, Juan Carlos Ortiz. *Código Procesal Civil Alemán (ZPO)*. Montevideo: Konrad-Adenauer, 2006
- REALE, Miguel. *Estudios preliminares do código civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- REGO, Hermenegildo de Souza. *Natureza das normas sobre prova*. São Paulo: RT, 1985.
- RESEK, José Francisco. *Direito internacional público: curso elementar*. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- RICCI, Edoardo Flávio. Princípio do contraditório e questões que o juiz pode propor de ofício. In: FUX, Luiz; NERY JR., Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. *Processo e Constituição: estudos em homenagem ao professor José Carlos Barbosa Moreira*. São Paulo: RT, 2006, p. 495-499.
- ROSENVALD, Nelson. *Dignidade humana e boa-fé no Código Civil*. São Paulo: Saraiva, 2005.
- ROTHENBURG, Walter Claudius. *Princípios constitucionais*. São Paulo: Sergio Antonio Fabris, 2003.
- SÁ, Fernando Augusto Cunha de. *Abuso do direito*. Coimbra: Almedina, 1973.
- SANCHIS, Luis Prieto. El constitucionalismo de los derechos. In: CARBONELL, Miguel. *Teoría del neoconstitucionalismo*. Madrid: Trotta, 2009, p. 213-12.

- SANCHIS, Luis Prieto. Réplica a Juan Antonio Garcia Amado. In: CARBONELL, Miguel. *Teoría del neoconstitucionalismo*. Madrid: Trotta, 2009, p. 265-288.
- SANTOS, Moacyr Amaral dos. Contra o processo autoritário. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, v. 54, fasc. II, p. 212-229, 1959.
- SANTOS, Silas Silva. O excesso de execução e os requisitos da petição que veicula essa defesa – leis 11.232/2005 e 11.382/2006: um enfoque constitucional. *Revista de Processo*. São Paulo, v. 33, n. 156, fev. 2008.
- SERGES, Giovanni. *Il principio del doppio grado di diurisdizione nel sistema costituzionale italiano*. Milano: Giuffrè, 1993.
- SERPA LOPES, Miguel Maria de. *Exceções substanciais: exceção de contrato não cumprido (exceptio non adimpleti contractus)*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1959.
- SICA, Heitor Vitor Mendonça. Direito processual civil espanhol. In: CRUZ E TUCCI, José Rogério (coord). *Direito processual civil europeu contemporâneo*. São Paulo: LEX, 2010, p. 71-112.
- _____. *O direito de defesa no processo civil brasileiro: estudo sobre a posição do réu*. São Paulo: Atlas, 2011.
- _____. *Preclusão processual civil*. São Paulo: Atlas, 2008.
- SILVA, Ovídio Baptista da. *Processo e ideologia: o paradigma racionalista*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.
- SILVA, Virgílio Afonso da. (org.) *Interpretação constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2005.
- _____. Princípios e regras: mitos e equívocos acerca de uma distinção. In: *Revista Latino-americana de Estudos Constitucionais*, v. 1, 2003, p. 607-630.
- SOUSA, Miguel Teixeira de. *Estudos sobre o novo processo civil*. 2ª ed., Lisboa: Lex, 1997.
- SCHREIBER, Anderson. *A proibição de comportamento contraditório: tutela da confiança e venire contra factum proprium*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.
- STOCO, Rui. *Abuso do direito e má-fé processual*. São Paulo: RT, 2002.
- TARUFFO, Michele. *Abuse of procedural rights: comparative standards of procedural fairness*. The Hague/London/Boston: Kluner Law International, 1999.

TARUFFO, Michele. Il diritto alla prova nel processo civile. *Rivista di Diritto Processuale*. Padova: CEDAM, a. 39 (II série), n. 4, p. 74-120, out./dez. 1998.

_____. *La prueba de los hechos*. 4ª ed. Madrid: Trotta, 2011.

_____. *Studi sulla rilevanza della prova*. Padova: Cedam, 1970.

THEODORO JR., Humberto. A exceção de prescrição: aspectos substanciais e processuais. In: _____. *As novas reformas do Código de Processo Civil*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 47-75.

_____. Abuso de direito processual no ordenamento jurídico brasileiro. In: BARBOSA MOREIRA, José Carlos (coord.). *Abuso dos direitos processuais*. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

_____. *Curso de direito processual civil*. v. I. 53ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

TUCCI, Rogério Lauria. *Direitos e garantias individuais no processo penal brasileiro*. 3ª ed. São Paulo: RT, 2009.

VELLOSO, Adolfo Alvarado. La imparcialidade judicial y el sistema inquisitivo de juzgamiento. In: MONTERO AROCA, Juan (Coord.). *Proceso civil e ideología*. Valencia: Tirant to Blanch, 2006, p. 217-247.

VINCENZI, Brunela Vieira de. *A boa-fé no processo civil*. São Paulo: Atlas, 2003.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; MEDINA, José Miguel Garcia. *Breves comentários à nova sistemática processual civil*. v. 3. São Paulo: RT, 2007.

WATANABE, Kazuo. *Da cognição no processo civil*. 2.ed. São Paulo: Bookseller, 2000.

YARSHELL, Flávio Luiz. *Antecipação da prova sem o requisito da urgência e direito autônomo à prova*. São Paulo: Malheiros, 2009.